



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



## INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL (REGISTRO DE PREÇOS)

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 1328  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

### PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro - Juvenília - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.485.0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, torna público que fará a realização de licitação através da modalidade “**pregão presencial**”, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para “**registro de preços**”, conforme dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93 e o art. 11 da Lei nº 10.520/02 e, de acordo com os termos estabelecido no Decreto Municipal nº 2.020/15, que dispõe sobre registro de preços no âmbito do Município de Juvenilia(MG), decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13 e, que tem como objeto a futura e eventual “**aquisição de cestas básicas**”, para distribuição para algumas famílias carentes, que encontram-se em dificuldade de conseguir alimentação mínima para sua subsistência, conforme detalhado no anexo I - termo de referência/especificações técnicas, objeto do Processo Licitatório nº 012/2023 – Pregão Presencial nº 005/2023, licitação esta do tipo “**menor preço**” por item, tendo como critério de julgamento por “**preço unitário**”, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e alterações, com aplicação do disposto no Decreto Municipal nº 1.356/10, que dispõe sobre pregão no âmbito do Município, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, em observância aos ditames Lei Complementar Municipal nº 1099/2014, de 22 de maio de 2014, que regulamenta o tratamento diferenciado concedido a microempresa e empresa de pequeno porte, no âmbito do Município de Juvenilia, **licitação esta que concede tratamento diferenciado e simplificado a microempresa e empresa de pequeno porte que possuem estruturas na microrregião de Januária, conforme definido pelo IBGE e, nos termos do artigos (47) da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006**, com aplicação no que couber o disposto nos artigos (48 e 49) da supracitada Lei Complementar, ficando ainda os interessados sujeitos as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, instrumento este que faz lei entre as partes, cuja “Documentação de Habilitação e Proposta de Preço” deverão serem entregues na data, local e horário abaixo mencionados:

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando a necessidade de ofertar alimentação para algumas famílias carentes que encontra-se em dificuldade para conseguir alimentação mínima para sua subsistência, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para registro de preços para a futura e eventual “**aquisição de cestas básicas**”, para distribuição para as famílias carentes que convivem com o risco de vulnerabilidade social, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à Solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social

### SUMÁRIO

01 – Local e prazo para entrega dos envelopes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



- 02 – Sessão publica
- 03 – Objeto
- 04 – Condições para participação
- 05 – Impugnação ao instrumento convocatório/edital
- 06 – Procedimentos de credenciamento
- 07 – Declarações diversas, objeto do anexo IV e VII
- 08 – Forma de apresentação dos envelopes contendo proposta e documentação habilitação
- 09 – Elaboração da proposta de preço
- 10 – Apresentação da documentação de habilitação
- 11 – Julgamento e adjudicação do objeto
- 12 – Recursos administrativos
- 13 – Parecer jurídico final, homologação, publicação do resultado convocação da licitante
- 14 – Vigência da ata de registro de preços e da adesão/carona
- 15 – Síntese da minuta da ata de registro de preços e do contrato administrativo
- 16 - Sanções administrativas
- 17 - Dotação orçamentária
- 18 – Pagamento das despesas efetivamente contraídas
- 19 – Obrigações das partes
- 20 – Realinhamento de preços
- 21 - Rescisão
- 22 – Fiscalização
- 23 – Novação
- 24 – Alteração de quantitativos
- 25 – Revogação e anulação da licitação
- 26 – Casos omissos
- 27- Disposições finais
- 28 – Publicação dos atos administrativos decorrentes
- 29 – Foro

## A N E X O S

- Anexo I - Termo de referência.
- Anexo II – Minuta da ata de registro de preços
- Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo.
- Anexo IVI – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/ edital e seus anexos
- Anexo V – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- Anexo VI - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- Anexo VII – Declaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06
- Anexo VIII – Proposta de preços

## MODELOS

- 01 - Carta de credenciamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



## 1. LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

1.1.- LOCAL: Praça Antônio Joaquim de Lima, 10- Centro – Juvenília – Departamento de Licitações

1.2 - DATA: Até o dia 30/03/2023

1.3 - HORÁRIO: Até as 08h:00m – horário de Brasília

## 2. SESSÃO PUBLICA

2.1 - LOCAL: Praça Antônio Joaquim de Lima, 10- Centro – Juvenília – Departamento de Licitações

2.2 - DATA: Dia 30/03/2023

2.3 - HORÁRIO: às 08h:05m – horário de Brasília

2.4 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro Juvenília - Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, **Sr. Iago Fagner Rodrigues de Souza**, devidamente habilitado e credenciado, através da Portaria nº 294, de 03 de janeiro de 2023, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

2.5. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

## 3. OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente licitação, na seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de Registro de preços, objetivando a futura e eventual “**aquisição de cestas básicas**”, para distribuição para algumas famílias carentes, que encontram-se em dificuldade de conseguir alimentação mínima para sua subsistência, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Assistência Social, estimando um valor global de **R\$ 235.483,30 (duzentos trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta centavos)**.

## 4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. A Lei Geral Municipal nº 1099, de 22 de maio de 2014, aduz no art. 38 que nas contratações públicas municipais de bens e objetos, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico municipal e regional, a ampliação e a eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em observância ao disposto no **artigo (47)** da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficando **definido como regional a área de abrangência definida como sendo a microrregião de Januária**, conforme definido pelo IBGE e de acordo com o disposto no Decreto Federal nº 8.538/2010, o que permite a participação na presente licitação de empresas que possuem endereço de suas instalações registrados no contrato social como sendo nos Municípios que integram a **microrregião de Januária, segundo o IBGE**, quais sejam os Municípios de: (Bonito de Minas, Chapada Gaúcha, Cônego Marinho, Icaraí de Minas, Itacarambi, Januária, Juvenília, Manga, Matias Cardoso, Miravânia,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



Montalvânia, Pedras de Maria da Cruz, Pintópolis, São Francisco, São João das Missões e Urucuia), vejamos o que descreve os ditames das leis pertinentes ao caso: (grifado)

4.1.1 O art. 47 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, assim descreve:

**Art. 47.** Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte **objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.** (grifo nosso)

4.1.2 O art. 48 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, assim descreve:

**Art. 48.** Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

4.1.3 Diante do exposto, no art. 47 o Município de Juvenília, editou a Lei Geral Municipal nº 1099, de 22 de maio de 2014 e o art. 38 da supra citada lei assim descreve:

**Art. 38** – Nas contratações públicas municipais de bens e objetos, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as MPEs, objetivando a promoção do **desenvolvimento econômico municipal e regional , a ampliação e a eficiência das políticas públicas e inovação tecnológica.** (grifo nosso)

4.2 Portanto do exposto acima, será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, que gozem dos benefícios da Lei Geral Municipal nº 1099, de 22 de maio de 2.014, em observância aos ditames da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devidamente instaladas na sede do Município de Juvenília (MG) ou de eventuais empresas instaladas nos Municípios que integra a microrregião de Januária, conforme definido pelo IBGE, e desde que tenham habilidade no ramo pertinente a esta licitação, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal, exercício de 2023, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo proposta de preços e envelope contendo documentação habilitação, os quais poderão serem protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente ao Pregoeiro no ato do credenciamento.

4.3 Portanto estarão impedidas de participar da presente licitação, microempresa e empresa de pequeno porte instaladas em Municípios que não fazem parte integrante da Microrregião de Januária, segunda a definição dada pelo IBGE, e de acordo com o disposto no Decreto Federal nº 8.538/2015, que assim define:

**Art. 1º** Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas, nos termos do disposto neste Decreto, com objetivo de: [\(Redação dada pelo Decreto nº 10273, de 2020\)](#)

(....)

§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

II - âmbito regional - limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

4.4 A Lei Federal nº 10.520/02 não traz no seu texto nenhum dispositivo com obrigatoriedade de o proponente licitante ou representante legal estar presente na sessão diante disto, uma vez configurada a ausência do signatário da proponente licitante ou representante desta, implica na aceitação tácita de todas as decisões ali tomadas e consequentemente a preclusão do direito de interpor recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02.

4.5. Não será admitida a participação da presente licitação:

4.5.1 Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Juvenília-MG, pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;

4.5.2 Pessoa jurídica que estejam incursas em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

4.5.3 Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.6. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

## 5. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório/edital, conforme prescreve o art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00, decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão, devendo preferencialmente o instrumento ser protocolado junto ao Departamento de Licitações, localizado na Praça Antônio João de Lima, 10 – Centro – Juvenília/MG, onde optando pelo envio do instrumento via e-mail [licitacao@juvenilia.mg.gov.br](mailto:licitacao@juvenilia.mg.gov.br) o instrumento deverá conter assinatura digital do signatário e deverá ser acompanhado de cópia do contrato social ou instrumento equivalente, sob pena de recebimento e do não conhecimento na ocorrência do descumprimento da obrigação, acabando ao Pregoeiro Oficial do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas conforme estabelece o § 1º do supra citado artigo.

5.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



5.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

## 6. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

6.1 O representante da proponente licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto o Pregoeiro Oficial do Município, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas de lances verbais;

6.2 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

6.3 O representante da proponente/licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto o Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem do item 2 deste instrumento convocatório/edital, documento que o credencie a participar deste certame, conforme segue:

6.3.1 Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentado cópia do instrumento legal, qual seja, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda cópia da sua identidade civil;

6.3.2 Tratando-se de representante, o mesmo deverá apresentar carta de credenciamento, (conforme modelo em anexo), ou procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia de sua identidade civil com respectiva foto, e acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante;

6.3.3 - Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro Oficial do Município ou por membro da sua equipe de apoio.

6.4 - A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante no presente certame;

6.5 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6.6 - Em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº. 123/06, será necessário a apresentação de documento que comprove que está em condição de gozar dos benefícios da supracitada lei, podendo ser na modalidade de declaração firmada pelo próprio interessado, ou de acordo com o modelo em anexo, devendo este documento ser anexado junto com a proposta de preços e enfeixado no envelope 01 (um), sob pena de perda de direito ao gozo do benefício da supracitada Lei Federal.

6.7 - Findo a fase de credenciamento, o credenciado entregará ao pregoeiro oficial do Município declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital, conforme modelo do anexo IV, conforme prescreve o art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de impedimento de participar no certame.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



## 7. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS E DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFICIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

**7.1 Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos**, objeto do anexo IV, em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, onde esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope 02, sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.

**7.2 Declaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da lei 123/06**, objeto do anexo VII, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, esta declaração deverá ser anexadas junto com a documentação de habilitação, e enfeixada no envelope 02, sob pena de perda do direito ao gozo dos benefícios da supracitada lei complementar.

## 8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope contendo a proposta de preços, preferencialmente deverá ser apresentado na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA  
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 012/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 005/2023  
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8.2 O envelope contendo a documentação habilitação, preferencialmente deverá ser na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA  
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 012/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 005/2023  
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

## 9. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS DE PREÇOS

9.1 A proponente licitante deverá elaborar sua proposta de preços, por conta do fornecimento da cesta básica, descrevendo minuciosamente os itens e os insumos ofertados, mencionando no que couber a marca do produto e, se possível em papel timbrado com a identificação da proponente licitante, incluindo telefone e e-mail.

9.2 A Proposta Comercial de Preços deverá ser cotada em moeda nacional, elaborada em língua portuguesa, datilografada, devendo constar o preço unitário da cesta básica, com um número máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, devendo ainda constar da proposta de preço, o valor global descrito em algarismo e por extenso, proposta esta que deverá ser apresentada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e, deverá ser data e devidamente assinada pelo signatário da proponente licitante, sob pena de desclassificação da citada proposta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



9.3 A proponente licitante deverá identificar em cada produto que venha integrar à cesta básica, a marca do fabricante, sob pena de desqualificação da proposta.

9.4. Deverá constar na proposta comercial de preços a data da sua emissão, a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da lei 10.520/2002, bem como a expressão de que caso seja declarado vencedor, se compromete a assinar o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação formal expedida pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

9.5 Deve constar ainda no dorso da proposta de preços a confirmação de que nos preços estão inclusos todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos sociais e trabalhistas e demais custos que se fizerem necessários, onde a omissão desta confirmação não será objeto de desclassificação da proposta, tendo em vista a emissão e assinatura do signatário da declaração de conhecimento dos ditames do edital e seus anexos, nos termos do anexo IV.

## 10. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 O instrumento convocatório em epígrafe, faz lei entre as partes, para tanto a proponente licitante, deverá além do disposto no inciso XIII do art. 4º da lei 10.520/02, o disposto nos artigos (28 a 31) da lei 8.666/93 e apresentar os documentos abaixo perquiridos, devidamente regularizados, em sob pena de inabilitação.

### 10.2. Documentação relativa a habilitação jurídica – (art. 28):

10.2.1 Registro Comercial no caso de empresa individual;

10.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pôr ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria;

10.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

10.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### 10.3 Documentação relativa a regularidade fiscal – (art. 29):

10.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.3.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

10.3.3 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de (FGTS);

10.3.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante.

10.3.5 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



10.3.6 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

## 10.4 Documentação relativa a qualificação técnica-(art. 30):

10.4.1 Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de gêneros iguais ou semelhantes ao da presente licitação.

## 10.5 Documentação qualificação econômica e financeira (art. 31)

10.5.1 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da proponente licitante, emitida com data de no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua emissão.

## 10.6 Declarações diversas

10.6.1 **Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos**, conforme modelo do Anexo IV esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 02, sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.

10.6.2 **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, conforme modelo do Anexo V. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 02, sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante..

10.6.3 **Declaração de inexistência de fato impeditivo, para contratar com a administração pública**, conforme modelo do Anexo VI. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 02, sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante..

10.6.4 **Declaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da lei 123/06**, em atendimento ao disposto no art. 3º da lei complementar nº 123/06, modelo do anexo VII, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 02, sob pena de perda do direito de gozar dos benefícios da supracitada Lei Complementar.

### Observação:

- 1. Com exceção de certidões que permita verificação de sua autenticidade via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xerox a mesma deverá ser autentica em cartório ou pelo servidor do setor de licitações, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia xerox, para providências decorrentes por parte do Pregoeiro Oficial do Município.
- 2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do proponente licitante.
- 3. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) para participar de licitações junto à Administração Direta do Município de Juvenília/MG, no ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitens conexos do subitem 10.3 e as declarações perquiridas nos subitens conexos do subitem 10.6
- 4. A proponente licitante que fizer uso das prerrogativas da Lei Complementar nº: 123/06, e da Lei



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



Complementar nº 147/14, e não estando impedida no gozo dos benefícios das supras citadas leis deverá apresentar toda a documentação inerente a regularidade fiscal, perquirida no subitem 10.4, mesmo estando irregular, sob pena de inabilitação, a esta será dado prazo de 05 (cinco) dias para a regularização das certidões conforme prevê a Lei Complementar nº 147/14.

## 11. PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

11.1 No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento do envelope nº 01, contendo propostas de preços e o envelope nº 02 contendo a documentação de habilitação, ambos hermeticamente fechados, os quais serão entregues ao Pregoeiro Oficial do Município quando este os requisitar, onde estando presente o interessado (signatário da empresa) ou seu representante legal o mesmo deverá proceder seus respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao desfecho do certame;

11.2 Aberta a sessão, após os procedimentos de eventuais credenciamentos, os representantes legais entregarão o Pregoeiro Oficial do Município, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo no anexo IV), conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e em seguida entregarão os envelopes 01 contendo proposta preços e os envelopes 02, contendo as documentações de habilitação, sob pena de inabilitação se constatada a falta deste instrumento.

11.3 O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes “01” contendo as propostas comerciais, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital, e classificará as propostas dos licitantes de menor preço unitário da cesta básica e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço unitário da cesta básica, conforme detalhado no anexo I – termo de referência;

11.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas;

11.5 No curso da seção, o autor da oferta de menor valor da cesta básica, e os das ofertas com preços conforme estabelecido nos critérios do item 11.3 e em observância ao detalhado no subitem 11.4, as proponentes licitantes serão convocadas pelo Pregoeiro Oficial do Município, para os procedimentos de propositura de lances;

11.6 Uma vez concluída a fase de ordenação das propostas dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas que deverão ofertar lances de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, onde a oferta de lances, serão feitos para o valor unitário da cesta básica, conforme detalhado no anexo I – Termo de Referência, até o encerramento do julgamento deste, conforme estabelece dos ditames legais da Lei Federal nº 10.520/02.

11.7 A desistência do representante da proponente licitante em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento de gozar do direito de vir a ofertar novo lance, porem será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência da propositura de novo lance, para efeito de ordenação das propostas, conforme estabelece o decreto municipal 1.356/10.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



11.8 Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se a empresa proponente licitante, desistente, às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, conforme estabelece os ditames legais.

11.9 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor unitário estimado para a aquisição da cesta básica, conforme estabelecido no quadro do anexo I – Termo de Referência;

11.10 Uma vez concluída a fase de propositura de lance verbais para o objeto desta licitação, conforme detalhado no anexo I – Termo de Referência e diante de análise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porém antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se o Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução do valor unitário da cesta básica até o menor valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance, e caso não seja logrado êxito pelo Pregoeiro Oficial do Município, dada a resistência do representante da proponente licitante, a adjudicação do objeto só será efetivada se constatado que o valor ofertado está dentro dos valores praticados no mercado, conforme previsto no termo de referência e que foi objeto de ordenação da despesa pela Autoridade Máxima Municipal.

11.11 Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.10, faculta-se ainda ao Pregoeiro Oficial do Município em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório, circunstanciando tudo em ata.

11.12. Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.

11.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, será assegurada ao proponente licitante a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência de novo lance para efeito de ordenação das propostas, porém não implicará na sua exclusão do certame.

11.14. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário da cesta básica, proposto pela proponente licitante e confrontado o valor com o proposto pelo Município para a futura contratação, facultando ao Pregoeiro Oficial em busca de economicidade ao Erário, a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante para que seja obtido preço melhor, circunstanciando tudo em ata.

11.15. O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro Oficial, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, circunstanciando tudo em ata.

11.16. No caso de equivalência de valores registrado na proposta apresentados pelos proponentes licitantes será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta de lances.

11.17. Uma vez encerrada a etapa competitiva de propositura de lances o Pregoeiro Oficial do Município, verificará a aceitabilidade da proposta de valor unitário de menor valor, comparando-o com os valores consignados no termo de referência elaborado pela secretaria requisitante onde está identificada o valor máximo que o Município poderá contratar pagar pela futura aquisição, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



decidindo, motivadamente a respeito.

11.18. Será declarada vencedora na fase de propositura de lances, pelo Pregoeiro Oficial do Município, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, ofertar o menor preço por conta do fornecimento de cada cesta, observado qual seja a previsibilidade descrita no subitem 11.17.

11.19. O Pregoeiro Oficial do Município, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.19.1. Apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital.

11.19.2. Apresentar proposta de preço do respectivo item em julgamento, com valor excessivo ou manifestamente inexequível.

11.19.3. Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.20. Da sessão pública da presente licitação será lavrada na ata de registro de ocorrência, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.21. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.22. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

11.23 Sendo aceitável a proposta de menor preço unitário para a prestação dos objetos da presente licitação, o Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o início da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara o menor preço.

11.24. As proponentes licitantes deverão apresentar toda a documentação preferencialmente no original e quando não houver possibilidade as cópias deverão ser legíveis, preferencialmente autenticadas em cartório competente e na falta desta condição, a autenticação poderá ser feita pelo Pregoeiro Oficial do Município no ato da abertura do certame e neste último caso a proponente licitante deverá apresentar documentação original acompanhada de cópia xerox legível, sob pena de não aceitação.

11.25. Todos os documentos deverão ter vigência mínima a data da realização da abertura dos envelopes, conforme previsto no item 01 (um) deste instrumento; onde inexistindo a vigência de prazo, em algum documento, reputar-se-ão válidos por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

11.26 Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital, será inabilitado, e o Pregoeiro Oficial do Município examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.

11.27. Uma vez constatado que a proponente licitante que ofertara menor preço apresentou toda a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade esta será declarada vencedora do certame sendo adjudicado pelo Pregoeiro Oficial do Município o item correspondente que será objeto da futura contratação.

11.28. A Proponente Licitante declarada vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós término da fase da propositura de lances.

11.29. É facultado ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedado a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº: 8.666/93.

11.30. Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.

## 12 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Desde que registrado em ata de registro de ocorrência, a motivação da intenção de interpor recurso, pelo representante, a proponente licitante, deverá apresentar no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil contados da data da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3 As razões recusais e as contrarrazões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Juvenília - MG, em atenção da Autoridade Máxima Municipal, aos cuidados do Pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4 Preferencialmente os instrumentos deverão ser protocolados junto ao Departamento de Licitações – Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro – Juvenília - MG, onde optando pelo envio do instrumento via e-mail [licitacao@juvenilia.mg.gov.br](mailto:licitacao@juvenilia.mg.gov.br) os mesmos deverão conter assinatura digital do signatário sob pena de recebimento e do não conhecimento do instrumento, na ocorrência do descumprimento da obrigação.

12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Decididos os recursos, ao Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Assessoria e Consultoria jurídica em licitações e contratos, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exarar o Despacho que julgar conveniente, conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



## 13 PARECER JURÍDICO FINAL, HOMOLOGAÇÃO, PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO DESFECHO DA LICITAÇÃO, SEGUIDA DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA PARA ASSINAR O INSTRUMENTO

13.1. Pautando pela homologação dos atos do pregóeiro oficial do Município, o processo será encaminhado à Assessoria e Consultoria Jurídica do Município, objetivando a emissão do parecer jurídico final e, após o feito, em observância ao estabelecido no Decreto Municipal nº 1.356/10, o resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho de homologação conforme prescreve o art. 4º inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02.

13.2 Na ocorrência do desfecho de eventual recurso dar-se-á a adjudicação do objeto pela Autoridade Máxima Municipal e após dar-se-á a homologação e em seguida dar-se-á a publicação do resultado do certame licitatório.

13.3 A proponente licitante vencedora será convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.3 É facultado a Administração, quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital e no anexo II Ata de Registro de Preços.

## 14. DA VIGÊNCIA E DO DIREITO DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A vigência da Ata de Registro Preços será o período 12 (doze) meses em observância às prerrogativas do art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

14.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Assistência Social), através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de "carona", conforme dispõe o decreto municipal nº 2020/15, que regulamenta os procedimentos de registro de preços, desde que respeitado o prazo de 08 (oito) dias conforme dispõe o art. 4º, § 1º- A do Decreto Federal nº 7.892/2013, independentemente do dispositivo fazer referência ao Portal de Compras do Governo Federal.

14.3 Conforme dispõe o § 9º do art. 22 do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013, é dado o direito aos órgãos municipais e estaduais em participar em licitações promovidas pelo Governo Federal através do Sistema de Registro de Preços, diante disto pautando pela uniformização do entendimento, uma vez que não traz qualquer prejuízo ou restrição, pautando pelo interesse público municipal, aplica-se na presente licitação no que couber o disposto no supracitado artigo.

14.4 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Assistência Social), através de ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de "carona" e com o direito de contratar até o limite de quantitativos estabelecidos no art. 22 § 4º-A do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013.

Art. 22 (omissis)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



(...)

§ 4º-A Na hipótese de compra nacional: (incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018):

(.....)

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que os quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

## 15. SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

### 15.1 Da ata de registro de preços

15.1.1 A Ata de Registro de Preços – anexo II é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde constam as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, a qual faz parte integrante deste edital para todos os efeitos legais e de direito.

15.1.2 A Ata de Registro de Preços terá a vigência improrrogável de 12 (doze) meses a contar da data da sua emissão, conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93.

15.1.3 As solicitações dos objetos desta licitação devidamente registrados na “Ata de Registro de Preços”, será precedida de ordem de serviço específica e nota de empenho, ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam todos os direitos e obrigações, independentemente da não transcrição.

15.1.4 Aplica-se na Ata de Registro de Preços as prerrogativas do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

### 15.2 Do contrato administrativo

15.2.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultando a Administração na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referência.

15.2.2 O Contrato Administrativo poderá ser substituído por (nota de empenho acompanhada da respectiva) a critério exclusivo da Administração, independentemente de seu valor, nos casos requisição com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras tais como garantia e ou assistência técnica, conforme estabelece o art. 62 § 4º da Lei 8.666/93.

## 16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a retirar a “Ata de Registro de Preços”, e a devolvê-la devidamente assinada no prazo de até 05 (cinco) dias uteis, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, estará sujeita em incorrer em sanções administrativos, conforme dispõe o art. 64 da Lei 8.666/93, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, onde a mesma ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juvenília/MG e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na no anexo II - minuta da ata de registro de preços.

16.2. Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações avençadas na Ata de Registro de Preço, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicado, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas ainda no anexo I – minuta da ata de registro de preços, instrumento este que faz parte integrante do edital para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

16.3 A Adjudicatária, pela inexecução total ou parcial do ajuste pactuado na “Ata de Registro de Preços” ou no “Contrato Administrativo”, sujeitar-se-á ainda as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações, de:

16.3.1 Advertência;

16.3.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da lei 10.520/02;

16.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

16.3.4 Multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor global registrado na “Ata de Registro de Preços”, por irregularidade formal, e que eventualmente cause prejuízo ao erário.

16.3.5 No caso de reincidência será aplicada multa de 20% (vinte por cento) o valor global da ata de registro de preços e ou do eventual contrato administrativo, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

## 17 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes será a seguinte:

02.01.05.00.08.144.0010.03.2.028.3.3.90.32.00.00 – Ficha 205 – Fonte 1500 secretaria de ação social  
02.01.05.00.08.144.0010.03.2.028.3.3.90.32.00.00 – Ficha 205 – Fonte 1661 secretaria de ação social

17.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do §º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

*Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



precedida de ampla pesquisa de mercado.

(....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

## 18 DO PAGAMENTO DAS DESPESAS EFETIVAMENTE CONTRAÍDAS

18.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida por servidor do departamento de compras do Município.

18.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18.3 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos de objetos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real aquisição dos objetos, em conformidade com as ordens de compras emitidas por servidores devidamente qualificados.

## 19 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 19.1 Da administração

19.1.1 As obrigações da Administração encontram-se descritas no anexo I – termo de referência, ratificadas no anexo II – minuta da ata de registro de preços instrumentos estes que fazem parte integrante do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

### 19.2 Da adjudicatária

19.2.1 As obrigações da Adjudicatária encontram-se também descritas no anexo I – termo de referência, ratificadas no anexo II – minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição

## 20. REAJUSTE DE PREÇOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



20.1 O Preço registrado na Ata de Registro de Preços poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que comprovadamente eleve os preços registrados, cabendo ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Assistência Social) promover os necessários procedimentos através do Departamento de Licitação, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 7.892/2013 e, conforme detalhado no item 10 do anexo II – minuta da ata de registro de preços, onde o reajuste de preços dar-se-á nos termos do art. 65, inciso II alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

## 21. RESCISÃO

21.1. A Ata de Registro de Preço ou o eventual instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

21.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

## 22. FISCALIZAÇÃO

22.1. A fiscalização por parte da Administração através servidor constituído para acompanhar a execução da ata de registro de preços, não reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistentes em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

## 23. NOVAÇÃO

23.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

## 24. ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

24.1. Na ocorrência de celebração da ata de registro de preços, conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013 será permitido somente aditamento de supressão de quantitativos, obedecido o percentual descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e será objeto de aditamento à ata de registro de preços;

24.2 Na ocorrência de celebração de eventual contrato administrativo a futura Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e será objeto de termo aditivo ao contrato administrativo, desde que respeitada as regras do decreto municipal que ratifica o disposto no art. 12 do Decreto federal nº 7.892/13.

## 25. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

25.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade mediante despacho fundamentado.

25.2. A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



## 26. CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais combinações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao anexo II – ata de registro de preços ou ao anexo III - contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## 27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

27.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.3. Reserva-se ao Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.

27.4. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

27.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

27.4.2. Alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

27.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

27.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7 Todas as embalagens de alimentos quando couber deverão constar Informação Nutricional e com validade para consumo o prazo mínimo de 60% (sessenta por cento) do prazo definido na embalagem, ou seja produto com validade definido pelo fabricante como sendo de 12 (doze) meses, o mesmo deverá ser entregue para o consumo máximo de até 08 (oito) meses..

## 28. PÚBLICAÇÕES DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

28.1. Com exceção do extrato do contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Juvenília-MG, demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura conforme prescreve o art. 88 da Lei Orgânica Municipal, bem como será veiculado no site oficial do Município [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br).

## 29. DO FORO

29.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhor condições a que venha oferecer.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



29.2 Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento deverão ser solicitadas via e-mail e as respostas serão dadas pelo departamento de licitação através e-mail [licitacao@juvenilia.mg.gov.br](mailto:licitacao@juvenilia.mg.gov.br) com publicação para conhecimento de todos no site oficial do Município [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br).

Juvenília (MG), 14 de março de 2023.

Iago Fagner Rodrigues de Souza  
Pregoeiro Oficial do Município  
Portaria nº 294 de 03.01.2023

Andrezza Marinho da Silva Carneiro  
Secretária Municipal de Assistência Social

Rômulo Marinho Carneiro  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 1328

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando a necessidade de ofertar alimentação para algumas famílias carentes que encontra-se em dificuldade para conseguir alimentação mínima para sua subsistência, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para registro de preços para a futura e eventual “**aquisição de cestas básicas**”, para distribuição para as famílias carentes que convivem com o risco de vulnerabilidade social, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à Solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social

**SÍNTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de **Registro de preços**, objetivando a futura e eventual “aquisição de cestas básicas, para distribuição para algumas famílias carentes, que encontram-se em dificuldade de conseguir alimentação mínima para sua subsistência, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Assistência Social”.

### 1 – DA DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

1.1 As cestas básicas encontram-se distribuídas em 04 (quatro) tipos de cestas básicas e deverá ter a composição conforme detalhado nos respectivos tipos e, com a composição dos insumos, conforme detalhado nos respectivos tipos de cestas, conforme detalhado abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRÍÇÃO	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	150	UN	Cesta Básica - Contendo: 1 pacote de arroz agulhinha tipo 1 de 5 kg , 1 pacote de feijão carioca de 5 kg, 1 pacote de açúcar tipo cristal de 5 kg, 2 frascos de óleo de soja de 900 ml, 2 pacotes de café moído de 250 gramas, 1 pacote de sal de cozinha refinado iodado de 1 kg, 1 pacote de macarrão espaguete nº 8 de 1 kg, 1 pacote de farinha de mandioca de 1 kg, 1 pacote de flocos de milho pré-cozido tipo flocão de 500 gramas, 1 pacote de leite em pó de 1 kg, 1 pacote de bolacha de sal de 400 gramas.		
2	150	UN	Cesta básica contendo: 2 pacotes de arroz agulhinha tipo 1 de 5 kg; 2 pacotes de feijão carioca de 5 kg; 2 pacotes de açúcar cristal de 5 kg; 2 frascos de óleo de soja de 900 ml; 3 pacotes de café moído de 250 gramas; 1 pacote de sal de cozinha refinado iodado de 1 kg; 2 pacotes de macarrão espaguete nº8 de 1 kg; 1 pacote de farinha de mandioca de 1 kg; 3 pacotes de flocos de milho pré-cozido, tipo flocão de 500 gramas; 3 pacotes de leite em pó de 1 kg; 4 pacotes de bolacha de sal de 400 gramas; 2 pacotes de absorvente higiênico com abas, pacote com 16 unidades cada		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



3	100	UN	Cesta básica contendo: 3 pacotes de arroz agulhinha tipo 1 de 5 kg; 3 pacotes de feijão carioca de 5 kg; 2 pacotes de açúcar cristal de 5 kg; 3 frascos de óleo de soja de 900 ml; 4 pacotes de café moído de 250 gramas; 1 pacote de sal de cozinha refinado iodado de 1 kg; 4 pacotes de macarrão espaguete nº8 de 1 kg; 2 pacotes de farinha de mandioca de 1 kg; 4 pacotes de flocos de milho pré-cozido, tipo flocão de 500 gramas; 4 pacotes de leite em pó de 1 kg; 5 pacotes de bolacha de sal de 400 gramas; 3 pacotes de absorvente higiênico com abas, pacote com 16 unidades cada.		
4	250	UN	Cesta básica, contendo: 1 pacote de arroz agulhinha tipo 1 de 5 kg, 1 pacote de feijão carioca de 5 kg, 1 pacote de açúcar tipo cristal de 5 kg, 2 frascos de óleo de soja de 900 ml, 2 pacotes de café moído de 250 gramas, 1 pacote de sal refinado iodado de 1 kg, 1 pacote de macarrão espaguete nº 8 de 1 kg, 1 pacote de farinha de mandioca de 1 kg, 1 pacote de flocos de milho pré-cozido tipo flocão de 500 gramas, 1 pacote de leite em pó de 1 kg , 1 pacote de bolacha de sal de 400 gramas e 1 pacote de absorvente higiênico com abas, pacote com 16 unidades.		
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO &gt;&gt;&gt;&gt;&gt;</b>				<b>235.483,30</b>	

## 2. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

2.1. As partes (Administração Pública e a Proponente Licitante) ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, no que couber aos termos: da Lei Federal nº 8.666/93, aos termos do Decreto Municipal nº 1.356/10, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Juvenília (MG), o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, bem como ficam vinculados aos ditames do Decreto Municipal nº 2.020/15, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília(MG), o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13.

2.2 Considerando que as proponentes licitantes, não tem conhecimento do teor dos decretos municipais supracitados, razão pela a qual o Município de Juvenília, citará dispositivos do decreto federal nº 3.555/00, para que o licitante tenha facilidade no conhecimento dos procedimentos de regulamentação da modalidade de pregão, ao Decreto Federal nº 7.892/13, para que o licitante tenha conhecimento dos procedimentos do sistema de registro preços dado que os mesmos encontram-se publicados na Web.

## 3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes dos objetos descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:

02.01.05.00.08.144.0010.03.2.028.3.3.90.32.00.00 – Ficha 205 – Fonte 1500 secretaria de ação social  
02.01.05.00.08.144.0010.03.2.028.3.3.90.32.00.00 – Ficha 205 – Fonte 1661 secretaria de ação social

3.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM.

3.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



*Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.*

(....)

*§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.*

## 4. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

4.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços para as futuras e eventuais contratações, perquiridas pela Administração Pública Municipal, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações dada pelo Decreto Federal nº 9.488/18, decretos estes que regulamenta os procedimentos de registro de preços e procedimentos de caroneiros.

4.2 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Pública/Município a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida em busca do interesse público decorrente de economicidade ao Erário, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, a preferência de contratação em igualdade e condições.

4.3 Conforme prescrito no subitem anterior (4.2) a existência de preços registrados na ata não obriga a Administração Pública, a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

4.4 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus preços contratados pela Administração.

4.5 A Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Assistência Social), através de instrumento formal encaminhado à Autoridade Máxima do Município, solicitando a adesão a ata de registro de preços.

4.6 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Assistência Social), através de ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona” e com o direito de contratar até o limite de quantitativos estabelecidos no art. 22 § 4º-A do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013.

*Art. 22 (omissis)*

(...)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



§ 4º-A Na hipótese de compra nacional: (incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018):

(....)

*II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que os quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.*

4.7 Conforme estabelece o Decreto Federal nº 7.892/13, caberá a "Adjudicatária" detentora da "Ata de Registro de Preços", observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o "Caroneiro", desde que a contratação não prejudique as obrigações assumidas com o Município através do (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Assistência Social).

4.8 A bem do interesse público, os preços registrados na "Ata de Registro de Preços", poderá ser revisto, e será objeto da obtenção de no mínimo 03 (três) orçamentos, e uma vez constatado que os preços sofreram redução o "Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Assistência Social" deverá:

4.8.1 Convocar a "Adjudicatária" detentora da Ata de Registro de Preço visando negociação para redução de preços e sua adequação ao preço médio praticado no mercado;

4.8.2 Frustrada a negociação, a "Adjudicatária" detentora da Ata de Registro de Preço será liberado do compromisso assumido, não se aplicando a esta qualquer penalidade;

4.8.3 O Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Assistência Social", em observância ao descrito no subitem 4.8.2, objetivando minimizar os custos, convocará todos os proponentes licitantes que participaram no desfecho do certame para uma nova rodada de oferta de lances objeto de registro em nova ata de julgamento e futura elaboração de nova ata de registro de preços.

4.9 Quando o preço inicialmente registrado na respectiva "Ata de Registro de Preços", por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, e decorreu de solicitação formalizada pela "Adjudicatária", detentora da ata de registro de preços, através correspondência dirigida ao "Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Assistência Social", acompanhada da nota fiscal que ensejou a propositura de preços quando do desfecho do certame bem como acompanhado da ultima nota fiscal que ensejou a prestação de serviços/aquisição com novo preço, o "Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Assistência Social" em observância as regras do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013 e de acordo com o circunstanciado no instrumento convocatório/edital que faz lei entre as partes, deverá:

4.10 Não logrando êxito, o Departamento de Licitação formulará correspondência ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Assistência Social"), relatando o ocorrido, onde o citado Órgão, buscando o cumprimento dos ditames legais revogará o item ou dos itens da Ata de Registro de Preços, que sofreu majoração de preços, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, preferencialmente através de novo processo licitatório na modalidade de pregão presencial e que será objeto de divulgação ampla nos meios oficiais de comunicação.

4.11 Na opção do cancelamento do item ou dos itens registrados na a "Ata de Registro de Preço" celebrada quando do desfecho do certame, será formalizado por despacho da Autoridade Máxima Municipal, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



4.12 A "Adjudicatária" detentora da "Ata de Registro de Preços" que ensejar retardamento na prestação de serviços e ou fornecimento, incorrerá em penalidades legais descritas no instrumento convocatório/edital, na minuta da ata de registro de registro, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo para todos os efeitos legais e de direito.

4.13 A "Adjudicatária" terá sua "Ata de Registro de Preços" cancelada quando:

4.13.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.13.2 recusar em assinar a Ata de Registro de Preços ou eventual contrato administrativo ou não atender a ordem de serviço e ou requisição no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.13.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado, devidamente comprovado por preço médio em face de 03 (três) orçamentos perquirido pelo Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Assistência Social", obedecida detalhadas no Decreto Federal nº 7.892/13 e conforme detalhado acima

4.14 O cancelamento da ata de registro de preço nas hipóteses acima previstas, será formalizado por despacho da Autoridade Máxima Municipal e será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.15 Após conclusão dos trabalhos da Ata de Registro de Preços a Adjudicatária será convocado para retirar o instrumento/ata de registro de preços, junto ao Departamento de Licitação e a devolvê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, devidamente assinado.

4.16 No caso da proponente licitante vencedora na fase de propositura de lances, denominada Adjudicatária, após ser convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas no instrumento convocatório/edital, facultando por força de ditames legais o direito do Município, chamar a proponente licitante remanescente para assinatura da Ata de Registro de Preços, desde que este aceite os preços propostos pela proponente licitante vencedora na fase de conclusão dos lances.

4.17 A Adjudicatária detentora da "Ata de Registro de Preços" que recusar o recebimento da ordem de compra e ensejar retardamento na entrega de quaisquer objetos devidamente registrado na ata, incorrerá em penalidades legais descritas no instrumento convocatório/edital, na minuta da ata de registro de registro, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo para todos os efeitos legais e de direito.

## 5. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA SUA VIGÊNCIA

5.1 A Ata de Registro de Preços, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, conforme disposto na minuta da Ata de Registro de Preços (anexo II), que faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito.

5.2 A execução da Ata de Registro de Preços terá no que couber a regência legal o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 –



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa "MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997".

5.3. A Ata de Registro de Preços, terá sua vigência o prazo de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura, conforme disposto no art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93.

## 6. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo, objeto do (anexo III), faz parte integrante também do instrumento convocatório/edital e, deste termo de referência, uma vez tratar de aquisição a vigência do contrato não poderá ultrapassar o exercício financeiro no qual foi celebrado.

6.2 Considerando o interesse público, pautado na minimização de despesas, uma vez que os preços serão os mesmos registrados na ata de registro de preços e, existindo, o contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada pautando no fornecimento tão somente de quantitativos de remanescente da respectiva ata de registro de preços, em observância ao disposto no "caput" do art. 57 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

## 7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

7.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da ata de registro de preços conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades, bem como nomear a Secretaria Municipal de Assistência Social como gestora da ata de registro de preços, com atribuições nos termos da lei..

7.2 Constituir a Secretaria Municipal de Assistência Social, como "Órgão Gerenciador" da Ata de Registro de Preços, mediante apoio do Departamento de Licitação.

7.3 Nomear comissão especial composta de servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, para acompanhamento dos preços praticados no mercado, bem como para fiscalizar a qualidade da embalagem das cestas, bem como qualidade dos insumos no ato do recebimento.

7.4 Expedir através do Departamento de Compras do Município, autorização de fornecimento de cesta básica a débito do Município de Juvenília.

7.5 Notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço, quando constatar o declínio na qualidade da cesta básica e qualquer outra irregularidade no cumprimento obrigacional avençado na ata de registro de preços, recomendando providências decorrentes fixando-lhe o prazo, nos termos da lei, garantida a ampla defesa..

7.6 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.

7.7 Avocar para si a obrigação de realizar a publicação dos atos administrativos decorrentes no prazo da lei.

## 8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA ADJUDICATÁRIA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



8.1 A Adjudicatária mediante notificação da Administração ou mediante ao circunstanciado na ata do desfecho do julgamento, deverá retirar a “**Ata de Registro de Preços**” e a devolve-la no prazo de 05 (cinco) dias devidamente assinada, sob pena de incorrer em penalidades legais, dentre elas aplicação de penalidades pecuniárias, facultando a Administração o direito de convocar a licitante remanescente para celebrar a assinatura da ata de registro de preços nas mesmas condições.

8.2 A futura Adjudicatária deverá proceder o fornecimento das cestas na sua composição em conformidade com o detalhado no quadro do subitem 1.1 conexo do item 1 (um), a débito da Prefeitura Municipal de Juvenília, somente mediante recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, praticando os preços de acordo com a sua proposta de preço reformulada pós lances, em observância ainda ao teor da minuta da “Ata de Registro de Preços”; devendo a cesta ser embalada em saco plástico reforçado e transparente para facilitar a fiscalização.

8.3 A Adjudicatária se obriga a proceder a montagem da cesta, em observância ao descrito e com os produtos nas suas especificações e quantidades em conformidade com o detalhado no quadro do item 1.1 conexo do item 1 (um) deste instrumento, sob pena de recusa do recebimento da cesta, se a mesma for montada em desconformidade com o exigido, sujeitando em incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

8.4 A Adjudicatária deverá proceder a entrega das cestas in loco (sede do Município), por sua conta e risco, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da autorização de fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação e, isentando o Município de qualquer despesas adicionais.

8.5 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração Pública e/ou a Terceiros, decorrente do fornecimento das cestas, considerando que a sua entrega é in loco, sede do Município.

8.6 Manter durante toda a execução da futura ata de registro de preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, dentre as obrigações as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7 No tocante ao prazo de validade para consumo, o mesmo deverá ter o prazo de recomendação para consumo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do prazo definido pelo fabricante, (ex. produto recomendado para consumo no período de 12 meses, o mesmo deverá no ato da sua entrega disponibilizar de um prazo mínimo para consumo igual ou superior a 8 meses), sob pena de recusa no recebimento.

8.8 Aceitar somente supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em observância aos limites prescritos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supracitado Decreto Federal.

8.9 Fica vedada à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Juvenília, sob qualquer pretexto.

8.10 A Adjudicatária reconhece desde já, que a fiscalização da execução da ata de registro de preços, por servidor do Município, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos ao Município e ou a terceiros.

### 9. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



9.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento emitida por servidor do departamento de compras do Município.

9.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.3 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos de objetos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real aquisição dos objetos, em conformidade com as ordens de compras emitidas por servidores devidamente qualificados.

## 10. DO CONTROLE DE LANÇAMENTO DE DESPESA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 Objetivando melhoria no controle de lançamento das despesas será objeto de emissão de nota fiscal para cada compra realizada, onde a nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com a autorização de fornecimento e em conformidade ainda com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

10.2 A Secretaria Municipal de Assistência Social, ou Departamento de Compras, ou Departamento de Contabilidade ou Finanças do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Adjudicatária para que sejam feitas as devidas correções, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Todas as embalagens de alimentos quando couber deverão constar Informação Nutricional e com validade para consumo o prazo mínimo de 60% (sessenta por cento) do prazo definido na embalagem, ou seja produto com validade definido pelo fabricante como sendo de 12 (doze) meses, o mesmo deverá ser entregue para o consumo máximo de até 08 (oito) meses..

11.2 O entregador deverá conferir a qualidade de embalagem nas cestas junto com o recepcionista (servidor do Município devidamente constituído para o fim) e será objeto de recebimento provisório, mediante aceite na nota fiscal uma vez que o Município constituiu Comissão Especial para recebimento definitivo das cestas, onde será objeto de conferência com mais vagar da qualidade, prazo de consumo e se a cesta foi montada em conformidade com o disposto no quadro do subitem 1.1 conexo do item 1 (um) deste termo, se foi montada em conformidade com o constante no instrumento convocatório/edital e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



proposta de preços reformulada pós lances.

## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A licitante vencedora do certame, denominada “Adjudicatária”, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, conforme estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/93, que se recusar injustificadamente a assinar a “Ata de Registro de Preço” bem como do eventual, “Contrato Administrativo”, conforme estabelecido no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93, ou apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar documentação exigida pela Administração, ou apresentar documentação falsa, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se a multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) a ser apurado em face do valor global da sua proposta de preços, sujeitando ainda nas demais penalidades descritas no instrumento convocatório/edital, na “Ata de Registro de Preços”, na minuta do “Contrato administrativo”, em conformidade com o que prescreve o caput do art. 64 e 86, ambos da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

## 13 CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## 14 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Este instrumento faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, do anexo II – minuta da ata de registro de preços, do anexo III – minuta do contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

Juvenília, 14 de março de 2023

Iago Fagner Rodrigues de Souza  
Pregoeiro Oficial do Município  
Portaria nº 294 de 03.01.2023

Andrezza Marinho da Silva Carneiro  
Secretaria Municipal de Assistência Social

Rômulo Marinho Carneiro  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



## ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA

Ata de Registro de Preços nº ...../2023

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 1328  
PROCESSO LICITATORIO Nº: 012/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 005/2023

### PREAMBULO

Aos..... (.....) dias do mês de j..... do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o no 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10, Centro – Juvenília/MG, de ora em diante denominado simplesmente de “**Administração**”, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, .....(qualificar)..... – Centro – Juvenília/MG, e, de outro lado a empresa (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente de “**Adjudicatária**”, neste ato representado por (.....qualificar.....), resolve em comum acordo registrar os preços conforme detalhado no item 01 (um) abaixo descrito, pautando na “**aquisição de cestas básicas**”, para distribuição para algumas famílias carentes, que encontram-se em dificuldade de conseguir alimentação mínima para sua subsistência, conforme detalhado no anexo I – termo de referencia, ata é celebrada em face do desfecho do Processo Licitatório 012/2023 - Pregão Presencial nº 005/2023, em observância aos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em observância aos ditames do Decreto Municipal nº 2020/2015, que regulamento no âmbito do Município de Juvenilia, o disposto no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta os procedimentos de registro de preços e, em conformidade ainda com os ditames do instrumento convocatório/edital, instrumentos estes que fazem parte integrante desta ata de registro de preços, para todos os efeitos legais e de direito, em observância ainda ao teor da justificativa e de acordo com o que se segue

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando a necessidade de ofertar alimentação para algumas famílias carentes que encontram-se em dificuldade para conseguir alimentação mínima para sua subsistência, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para registro de preços para a futura e eventual “**aquisição de cestas básicas**”, para distribuição para as famílias carentes que convivem com o risco de vulnerabilidade social, conforme detalhado no termo de referência.

### 1 – DA DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

1.1 Cuida-se do objeto na aquisição de cesta básica para distribuição para algumas famílias carentes, que encontram-se em dificuldade de conseguir alimentação mínima para sua subsistência, devendo a cesta ser composta com os produtos de qualidade mínima e, com os quantitativos e pesos detalhados nos respectivos itens do quadro abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRÍÇÃO	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
------	-----	-----	-----------	--------------	-----------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



1	150	UN	Cesta Básica - Contendo: 1 pacote de arroz agulhinha tipo 1 de 5 kg , 1 pacote de feijão carioca de 5 kg, 1 pacote de açúcar tipo cristal de 5 kg, 2 frascos de óleo de soja de 900 ml, 2 pacotes de café moído de 250 gramas, 1 pacote de sal de cozinha refinado iodado de 1 kg, 1 pacote de macarrão espaguete nº 8 de 1 kg, 1 pacote de farinha de mandioca de 1 kg, 1 pacote de flocos de milho pré-cozido tipo flocão de 500 gramas, 1 pacote de leite em pó de 1 kg, 1 pacote de bolacha de sal de 400 gramas.		
2	150	UN	Cesta básica contendo: 2 pacotes de arroz agulhinha tipo 1 de 5 kg; 2 pacotes de feijão carioca de 5 kg; 2 pacotes de açúcar cristal de 5 kg; 2 frascos de óleo de soja de 900 ml; 3 pacotes de café moído de 250 gramas; 1 pacote de sal de cozinha refinado iodado de 1 kg; 2 pacotes de macarrão espaguete nº8 de 1 kg; 1 pacote de farinha de mandioca de 1 kg; 3 pacotes de flocos de milho pré-cozido, tipo flocão de 500 gramas; 3 pacotes de leite em pó de 1 kg; 4 pacotes de bolacha de sal de 400 gramas; 2 pacotes de absorvente higiênico com abas, pacote com 16 unidades cada		
3	100	UN	Cesta básica contendo: 3 pacotes de arroz agulhinha tipo 1 de 5 kg; 3 pacotes de feijão carioca de 5 kg; 2 pacotes de açúcar cristal de 5 kg; 3 frascos de óleo de soja de 900 ml; 4 pacotes de café moído de 250 gramas; 1 pacote de sal de cozinha refinado iodado de 1 kg; 4 pacotes de macarrão espaguete nº8 de 1 kg; 2 pacotes de farinha de mandioca de 1 kg; 4 pacotes de flocos de milho pré-cozido, tipo flocão de 500 gramas; 4 pacotes de leite em pó de 1 kg; 5 pacotes de bolacha de sal de 400 gramas; 3 pacotes de absorvente higiênico com abas, pacote com 16 unidades cada.		
4	250	UN	Cesta básica, contendo: 1 pacote de arroz agulhinha tipo 1 de 5 kg, 1 pacote de feijão carioca de 5 kg, 1 pacote de açúcar tipo cristal de 5 kg, 2 frascos de óleo de soja de 900 ml, 2 pacotes de café moído de 250 gramas, 1 pacote de sal refinado iodado de 1 kg, 1 pacote de macarrão espaguete nº 8 de 1 kg, 1 pacote de farinha de mandioca de 1 kg, 1 pacote de flocos de milho pré-cozido tipo flocão de 500 gramas, 1 pacote de leite em pó de 1 kg , 1 pacote de bolacha de sal de 400 gramas e 1 pacote de absorvente higiênico com abas, pacote com 16 unidades.		
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO &gt;&gt;&gt;&gt;&gt;</b>					

## 2 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação de sua vigência, conforme estabelece o art. 15, § 3º, item III da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

## 3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados pela Administração de Juvenília/MG, diante da necessidade de consumo e dentro do limite definido no anexo I – termo de referência.

3.2 Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos da Administração Pública que manifestarem em participar como caroneiro, cabendo ao Órgão Gerenciador, qual seja a o Secretaria Municipal de Assistência Social para, interceder no desfecho dos procedimentos junto ao Adjudicatária e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



o Caroneiro, em observância aos quantitativos descritos na clausula primeira e, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13 com alterações dada pelo Decreto Federal nº 9.488/18.

## 4 – DO PREÇO

4.1 Os preços ofertados pela empresa, signatária da presente ata de registro de preços são constantes da clausula primeira, ou seja o valor de R\$ .....(.....) por conta da aquisição da cesta tipo 01, o valor de R\$.....(.....), por conta da aquisição de cesta básica do tipo 02, o valor de R\$ .....(.....) por conta da aquisição da cesta tipo 03, o valor de R\$.....(.....), por conta da aquisição de cesta básica do tipo 04, estimando um valor global de R\$ .....(.....), por conta da aquisição das cestas básica para distribuição junto aas famílias carentes.

4.2 Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como condições constantes do instrumento convocatório/edital objeto do Processo Licitatório nº 012/2023 – Pregão Presencial nº 005/2023, e no anexo I – termo de referência, instrumentos estes que integram a presente ata de registro de preços.

## 5 – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DOS INSUMOS

5.1 A adjudicatária detentora da ata de registro de preços, só estará autorizada a fornecer a cesta básica a débito do Município mediante recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras do Município, devendo realizar a entrega in loco (sede do Município de Juvenilia – Secretaria Municipal de Assistência Social), no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compra, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação

5.2 Todas as embalagens de alimentos quando couber deverão constar Informação Nutricional e com validade para consumo o prazo mínimo de 60% (sessenta por cento) do prazo definido na embalagem, ou seja produto com validade definido pelo fabricante como sendo de 12 (doze) meses, o mesmo deverá ser entregue para o consumo máximo de até 08 (oito) meses..

## 6 – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da ordem de compra emitida pelo departamento de compra e em observância ao descrito no contrato administrativo.

## 7 – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida por servidor do departamento de compras do Município.

7.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



I= (TX/100)

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 8 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1 A condição de fornecimento de cada cesta a débito do Município, será em observância ao detalhado no quadro do subitem 1.1 conexo do item 1 (um), onde no ato da sua entrega o entregador deverá conferir a mercadoria junto com o recepcionista (servidor do Município devidamente constituído para o fim) e será objeto de recebimento provisório, mediante aceite na nota fiscal uma vez que o Município constituiu Comissão Especial para recebimento dos insumos, objeto de conferência com mais vagar da qualidade, prazo de consumo e se o mesmo está em conformidade com o constante no instrumento convocatório/edital e proposta de preços reformulada pós lances.

8.2 Todas as embalagens de alimentos quando couber deverão constar Informação Nutricional e com validade para consumo o prazo mínimo de 60% (sessenta por cento) do prazo definido na embalagem, ou seja produto com validade definido pelo fabricante como sendo de 12 (doze) meses, o mesmo deverá ser entregue para o consumo máximo de até 08 (oito) meses..

## 9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A recusa injustificada da licitante declarada vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado na ata de registro de preço elaborada em conformidade com a ata de julgamento do desfecho do certame.

9.2 A Adjudicatária que descumprirem total ou parcialmente as obrigações pactuadas com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, garantida a ampla defesa, obedecidos os seguintes critérios:

9.2.1 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

9.2.2 Ocorrendo atraso na entrega de à Detentora desta Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á aplicada multa pecuniária de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da ordem de compra com entrega pendente constituindo-se a mora independente de notificação ou interpelação, limitado ao percentual de até 10% (dez por cento) o que correspondente a 10 (dez) dias de atraso.

9.2.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência de atraso no cumprimento da obrigação de entregar o produto no prazo avençado;

9.2.4 suspensões temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Juvenília/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação;

9.2.5 declarações de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



9.2.9 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

## 10 – DOS RELINHAMENTO DE PREÇOS

10.1 Desde que respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da ata de registro de preços e, quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados a **Adjudicatária** mediante requerimento formal poderá perquirir junto a **Administração** o realinhamento de preços ou equilíbrio econômico financeiro, desde que esta seja formulada antes da emissão de eventual ordem de fornecimento e ou de compra, devendo o requerimento vir acompanhada de respectiva cópia da nota fiscal que serviu de referência para a formulação da sua proposta de preços e que foi objeto de propositura de lances, bem como cópia da nota fiscal que venha comprovar a alteração dos preços dos insumos de panificação e que não puder cumprir o compromisso avençado em Ata de Registro de Preço, o Órgão Gerenciador poderá:

10.1.1 Inicialmente liberar a **Adjudicatária** do compromisso avençado na Ata de Registro de Preços, sem aplicação de penalidades, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e que será objeto de confronto das informações com o preço médio obtido pela **Administração** em detrimento de no mínimo 03 (três) orçamentos perquiridos no mercado local.

10.1.2 Uma vez confirmada a veracidade das informações descritas no subitem 10.1.1, a **Administração** em busca de minimização de custos, convocará formalmente todos os licitante remanescentes, incluindo a licitante detentora da ata de registro de preços, em igualdade de condições, com base no novo preço conhecido em detrimento do preço médio obtido em face dos 03 (três) novos orçamentos para a realização de procedimentos para elaboração de Ata de Registro de Preço suplementar para a adjudicação do item que sofreu majoração de preços.

10.1.3 Não havendo êxito na negociação a **Administração** poderá revogar o item da Ata de Registro de Preços, que sofreu majoração de preços, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.1.4 Em busca do princípio do resultado econômico, reserva-se ainda ao **Contratante** o direito de rever durante a vigência da Ata de Registro de Preços que por sua vez refletirá nos valores deste contrato administrativo, facultado a detentora da Ata de Registro de Preços na redução de valores, objeto de pesquisa de preços praticado no mercado.

## 11 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

11.2 A cada fornecimento serão emitidos instrumentos comprovando recebimento, nos termos do art. 73, II “a” e “b”, da lei federal 8.666/93.

11.3 O recebimento dos objetos será feita de forma provisória por servidor do Município e estará sujeita ao recebimento de forma definitiva pela Comissão Especial constituída para o devido fim, recebimento este que dar-se-á no prazo de até 3 (três) dias uteis, conforme dispõe a lei.

## 12 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



12.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Órgão Gerenciador através pedido formal à Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões do pedido, quando:

- 12.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;
- 12.1.2 A detentora da Ata de Registro de Preços não retirar qualquer ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 12.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de futuro contrato administrativo, se assim for decidido pela Administração;
- 12.1.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 12.1.5 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 12.1.6 Pela detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo a Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/94.
- 12.1.7 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

## 13 – DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

13.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da ata de registro de preços conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades.

13.2 Constituir o Secretaria Municipal de Assistência Social, como “Órgão Gerenciador” da Ata de Registro de Preços, mediante apoio do Departamento de Licitação.

13.3 Nomear comissão especial composta de servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, para acompanhamento dos preços praticados no mercado, bem como para fiscalizar a qualidade da embalagem das cestas, bem como qualidade dos insumos no ato do recebimento.

13.4 Expedir através do Departamento de Compras do Município, autorização de fornecimento de cesta básica a debito do Município de Juvenilia.

13.5 Notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço, quando constatar o declínio na qualidade da cesta básica e qualquer outra irregularidade no cumprimento obrigacional avençado na ata de registro de preços, recomendando providencias decorrentes fixando-lhe o prazo, nos termos da lei, garantida a ampla defesa..

13.6 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.

13.7 Avocar para si a obrigação de realizar a publicação dos atos administrativos decorrentes no prazo da lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



## 14 – DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

14.1 A Adjudicatária mediante notificação da Administração ou mediante ao circunstanciado na ata do desfecho do julgamento, deverá retirar a **"Ata de Registro de Preços"** e a devolve-la no prazo de 05 (cinco) dias devidamente assinada, sob pena de incorrer em penalidades legais, dentre elas aplicação de penalidades pecuniárias, facultando a Administração o direito de convocar a licitante remanescente para celebrar a assinatura da ata de registro de preços nas mesmas condições.

14.2 A Adjudicatária deverá proceder o fornecimento das cestas na sua composição em conformidade com o detalhado no quadro do subitem 1.1 conexo do item 1 (um), a débito da Prefeitura Municipal de Juvenília, somente mediante recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, praticando os preços de acordo com a sua proposta de preço reformulada pós lances, devendo a cesta ser embalada em saco plástico reforçado e transparente para facilitar a fiscalização.

14.3 A Adjudicatária se obriga a proceder a montagem da cesta, em observância ao descrito e com os produtos nas suas especificações e quantidades em conformidade com o detalhado no quadro do item 1.1 conexo do item 1 (um) deste instrumento, sob pena de recusa do recebimento da cesta, se a mesma for montada em desconformidade com o exigido, sujeitando em incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

14.4 A Adjudicatária deverá proceder a entrega das cestas in loco (sede do Município), por sua conta e risco, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da autorização de fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação e, isentando o Município de qualquer despesas adicionais.

14.5 A Adjudicatária avoca para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração Pública e/ ou a Terceiros, decorrente do fornecimento das cestas, considerando que a sua entrega é in loco, sede do Município.

14.6 Manter durante toda a execução desta ata de registro de preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, dentre as obrigações as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.7 No tocante ao prazo de validade para consumo, o mesmo deverá ter o prazo de recomendação para consumo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do prazo definido pelo fabricante, (ex. produto recomendado para consumo no período de 12 meses, o mesmo deverá no ato da sua entrega disponibilizar de um prazo mínimo para consumo igual ou superior a 8 meses), sob pena de recusa no recebimento.

14.8 Aceitar somente supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em observância aos limites prescritos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supracitado Decreto Federal.

14.9 Fica vedada à Adjudicatária detentora desta ata de registro de preços, a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Juvenília, sob qualquer pretexto.

14.10 A Adjudicatária reconhece desde já, que a fiscalização da execução desta ata de registro de preços, por servidor do Município, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos ao Município e ou a terceiros.

## 15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

## 16 – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Montalvânia/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

16.2 E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Juvenília .....de .....de .....

Rômulo Marinho Carneiro  
Prefeito Municipal  
ADMINISTRAÇÃO

Nome  
Empresa  
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas: 1..... 2.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



## ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA

Contrato Administrativo nº ...../2023

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 1328  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

### PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, .....(qualificar)..... – Centro – Juvenília - MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Contratada**”, para o fornecimento de cesta básica conforme detalhado na clausula primeira, e de acordo com os preços registrados na proposta reformulada pós lances e de acordo com o detalhado no anexo I – termo de referência e em observância ainda ao descrito no anexo II – ata de registro de preços, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, objeto do Processo Licitatório 012/2023 - Pregão Presencial nº 005/2023, em observância ao teor da justifica, bem como em conformidade com as cláusulas seguintes:

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando a necessidade de ofertar alimentação para algumas famílias carentes que encontra-se em dificuldade para conseguir alimentação mínima para sua subsistência, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para registro de preços para a futura e eventual “aquisição de cestas básicas”, para distribuição para as famílias carentes que convivem com o risco de vulnerabilidade social, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à Solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS

1.1 Cuida-se do objeto na aquisição de cesta básica para distribuição para algumas famílias carentes, que encontram-se em dificuldade de conseguir alimentação mínima para sua subsistência, devendo a cesta ser composta com os produtos de qualidade mínima e, com os quantitativos e pesos detalhados no quadro abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRÍÇÃO	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	150	UN	Cesta Básica - Contendo: 1 pacote de arroz agulhinha tipo 1 de 5 kg , 1 pacote de feijão carioca de 5 kg, 1 pacote de açúcar tipo cristal de 5 kg, 2 frascos de óleo de soja de 900 ml, 2 pacotes de café moído de 250 gramas, 1 pacote de sal de cozinha refinado iodado de 1 kg, 1 pacote de macarrão espaguete nº 8 de 1 kg, 1 pacote de farinha de mandioca de 1 kg, 1 pacote de flocos de milho pré-cozido tipo flocão de 500 gramas, 1 pacote de leite em pó de 1 kg, 1 pacote de bolacha de sal de 400 gramas.		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



2	150	UN	Cesta básica contendo: 2 pacotes de arroz agulhinha tipo 1 de 5 kg; 2 pacotes de feijão carioca de 5 kg; 2 pacotes de açúcar cristal de 5 kg; 2 frascos de óleo de soja de 900 ml; 3 pacotes de café moído de 250 gramas; 1 pacote de sal de cozinha refinado iodado de 1 kg; 2 pacotes de macarrão espaguete nº8 de 1 kg; 1 pacote de farinha de mandioca de 1 kg; 3 pacotes de flocos de milho pré-cozido, tipo flocão de 500 gramas; 3 pacotes de leite em pó de 1 kg; 4 pacotes de bolacha de sal de 400 gramas; 2 pacotes de absorvente higiênico com abas, pacote com 16 unidades cada		
3	100	UN	Cesta básica contendo: 3 pacotes de arroz agulhinha tipo 1 de 5 kg; 3 pacotes de feijão carioca de 5 kg; 2 pacotes de açúcar cristal de 5 kg; 3 frascos de óleo de soja de 900 ml; 4 pacotes de café moído de 250 gramas; 1 pacote de sal de cozinha refinado iodado de 1 kg; 4 pacotes de macarrão espaguete nº8 de 1 kg; 2 pacotes de farinha de mandioca de 1 kg; 4 pacotes de flocos de milho pré-cozido, tipo flocão de 500 gramas; 4 pacotes de leite em pó de 1 kg; 5 pacotes de bolacha de sal de 400 gramas; 3 pacotes de absorvente higiênico com abas, pacote com 16 unidades cada.		
4	250	UN	Cesta básica, contendo: 1 pacote de arroz agulhinha tipo 1 de 5 kg, 1 pacote de feijão carioca de 5 kg, 1 pacote de açúcar tipo cristal de 5 kg, 2 frascos de óleo de soja de 900 ml, 2 pacotes de café moído de 250 gramas, 1 pacote de sal refinado iodado de 1 kg, 1 pacote de macarrão espaguete nº 8 de 1 kg, 1 pacote de farinha de mandioca de 1 kg, 1 pacote de flocos de milho pré-cozido tipo flocão de 500 gramas, 1 pacote de leite em pó de 1 kg , 1 pacote de bolacha de sal de 400 gramas e 1 pacote de absorvente higiênico com abas, pacote com 16 unidades.		
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO &gt;&gt;&gt;&gt;&gt;</b>					

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

### 2.1 – Do Valor Global

2.1.1 O **Contratante** pagará a **Contratada**, o valor de R\$ .....(.....) por conta da aquisição da cesta tipo 01, o valor de R\$.....(.....), por conta da aquisição de cesta básica do tipo 02, o valor de R\$ .....(.....) por conta da aquisição da cesta tipo 03, o valor de R\$.....(.....), por conta da aquisição de cesta básica do tipo 04, estimando um valor global de R\$ ..... (.....), por conta da aquisição das cestas básica para distribuição junto aas famílias carentes.

2.1.2 Tendo em vista os quantitativos serem estimados, não se obriga o Município ao pagamento total do valor constante do subitem 2.1.1 e sim do valor apurado em conformidade com as eventuais requisições/ordem de fornecimentos emitidas por servidor do Município devidamente credenciado.

2.1.3 Os preços referidos na proposta, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, Finanças, seguro etc, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



## 2.2 - Do Pagamento

2.2.1 Os pagamentos devidos, em decorrência das obrigações assumidas, serão efetuados pela Tesouraria do Município, através TED em nome da contratada, em conformidade com as condições estabelecidas no Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo, ou seja, o pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

2.2.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2.2.3 Não será efetuado qualquer pagamento a “**Contratada**” enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.01.05.00.08.144.0010.03.2.028.3.3.90.32.00.00 – Ficha 205 – Fonte 1500 secretaria de ação social  
02.01.05.00.08.144.0010.03.2.028.3.3.90.32.00.00 – Ficha 205 – Fonte 1661 secretaria de ação social

3.2 Para o exercício futuro serão informadas novas rubricas orçamentárias, através de simples termo de apostilamento, conforme estabelece o § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93, tendo em vista que a vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 Este contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura e encerrará-se no dia ...../...../.....

4.2 O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado por iniciativa exclusiva do **Contratante** em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que respeitado os quantitativos da registrado na ata de registro de preços, conforme estabelece o art. 12 do Decreto 7.892/13.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRARTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



- 6.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução deste contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades.
- 6.2 Constituir o Secretaria Municipal de Assistência Social, como “Órgão Gerenciador” da Ata de Registro de Preços, da possibilidade de adesão, mediante apoio do Departamento de Licitação.
- 6.3 Nomear comissão especial composta de servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, para acompanhamento dos preços praticados no mercado, bem como para fiscalizar a qualidade da embalagem das cestas, bem como qualidade dos insumos no ato do recebimento.
- 6.4 Expedir através do Departamento de Compras do Município, autorização de fornecimento de cesta básica a débito do Município.
- 6.5 Notificar, formalmente, à Contratada, quando constatar o declínio na qualidade da cesta básica e qualquer outra irregularidade no cumprimento obrigacional avençado na ata de registro de preços, recomendando providencias decorrentes fixando-lhe o prazo, nos termos da lei, garantida a ampla defesa..
- 6.6 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.
- 6.7 Avocar para si a obrigação de realizar a publicação dos atos administrativos decorrentes no prazo da lei.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A Proponente Licitante mediante notificação da Administração ou mediante ao circunstanciado na ata do desfecho do julgamento, deverá retirar a o instrumento contratual e, devolve-lo no prazo de 05 (cinco) dias devidamente assinada, sob pena de incorrer em penalidades legais, dentre elas aplicação de penalidades pecuniárias, facultando a Administração o direito de convocar a licitante remanescente para celebrar a assinatura da ata de registro de preços nas mesmas condições.

7.2 Contratada deverá proceder o fornecimento das cestas na sua composição em conformidade com o detalhado no quadro do subitem 1.1 conexo do item 1 (um), a débito da Prefeitura Municipal de Juvenília, somente mediante recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, praticando os preços de acordo com a sua proposta de preço reformulada pós lances, em observância no que couber ainda ao teor da minuta da **“Ata de Registro de Preços”**; devendo a cesta ser embalada em saco plástico reforçado e transparente para facilitar a fiscalização.

7.3 A Contratada se obriga a proceder a montagem da cesta, em observância ao descrito e com os produtos nas suas especificações e quantidades em conformidade com o detalhado no quadro do item 1.1 conexo do item 1 (um) deste instrumento, sob pena de recusa do recebimento da cesta, se a mesma for montada em desconformidade com o exigido, sujeitando em incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

7.4 A Contratada deverá proceder a entrega das cestas in loco (sede do Município), por sua conta e risco, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da autorização de fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação e, isentando o Município de qualquer despesas adicionais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



7.5 A Contratada avoca para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração Pública e/ ou a Terceiros, decorrente do fornecimento das cestas, considerando que a sua entrega é in loco, sede do Município.

7.6 Manter durante toda a execução deste contrato administrativo em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, dentre as obrigações as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7 No tocante ao prazo de validade para consumo, o mesmo deverá ter o prazo de recomendação para consumo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do prazo definido pelo fabricante, (ex. produto recomendado para consumo no período de 12 meses, o mesmo deverá no ato da sua entrega disponibilizar de um prazo mínimo para consumo igual ou superior a 8 meses), sob pena de recusa no recebimento.

7.8 Aceitar somente supressões dos quantitativos os conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em observância aos limites prescritos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supracitado Decreto Federal.

7.9 Fica vedada à Contratada, a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Juvenilia, sob qualquer pretexto.

7.10 A Contratada reconhece desde já, que a fiscalização da execução deste contrato administrativo, por servidor do Município, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos ao Município e ou a terceiros.

## CLÁUSULA OITAVA - DO CRITERIO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

8.1 Na ocorrência da necessidade de realinhamento de preços, serão aplicadas as regras detalhadas no anexo I – termo de referência e no anexo II – ata de registro de preços.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Administração são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização sobre o fornecimento dos produtos insumo da presente licitação será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



em desacordo com os termos do presente contrato.

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato administrativo, e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de **Contratada** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.
- b) multa de 20% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de reincidência no descumprimento de avenças do contrato administrativo por parte da **Contratada**, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7º da lei 10.520/2003;
- d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2 A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, letra a poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo a entrega deles decorrente estiver prevista para a data posterior a do seu vencimento e desde que tenha instrumento contratual que garanta a obrigação entre as partes conforme estabelecido no art. 62 § 4º da lei 8.666/93.

14.2 Se a qualidade dos objetos entregues não corresponder às especificações exigidas no anexo I - termo de referência os mesmos serão devolvidos e a substituição de verá ser efetuada no prazo de 24



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



(vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PÚBLICAÇÃO

15.1 É de total responsabilidade da Administração, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Juvenília (MG), ..... de ..... de 2023

Rômulo Marinho Carneiro  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Nome  
Empresa  
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



## ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 1328  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

### DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epígrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 “Declara” que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 012/2023 – Pregão Presencial nº: 005/2023, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;
- b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusas todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Juvenília - MG;
- d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data: ..... / ..... / .....

Nome do signatário

CPF nº: >>>

**Observações:** 1. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação e enfeixada no envelope 02, sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



## ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 1328.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

**SÍNTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de **registro de preços**, objetivando a futura e eventual “**aquisição de cestas básicas**”, para distribuição para algumas famílias carentes, que encontram-se em dificuldade de conseguir alimentação mínima para sua subsistência, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Assistência Social”.

### DECLARAÇÃO

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de ..... de .....

(Assinatura representante legal)

**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope (02), sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



## ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 1328  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

**SÍNTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de **registro de preços**, objetivando a futura e eventual **“aquisição de cestas básicas”**, para distribuição para algumas famílias carentes, que encontram-se em dificuldade de conseguir alimentação mínima para sua subsistência, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Assistência Social.

### D E C L A R A Ç Ã O

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(....qualificar.....), abaixo assinado, **“Declara”** que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, **“Declara”** ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data: .....de.....de .....

---

Assinatura do Declarante

**Observação** – esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 02, sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



## ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFICIOS DO ART. 43 DA LEI 123/06

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 1328.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

**SÍNTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de **registro de preços**, objetivando a futura e eventual “**aquisição de cestas básicas**”, para distribuição para algumas famílias carentes, que encontram-se em dificuldade de conseguir alimentação mínima para sua subsistência, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Assistência Social”.

### DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data....., ... de ..... de .....

.....  
Nome:>  
CPF:>

**Observação>** Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope 02, sob pena de impedimento do gozo dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06..



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



## ANEXO VIII - PROPOSTA DE PREÇOS

Local/Data; ..... , de ..... de 2023.

À Prefeitura Municipal de Juvenília  
Att. Pregoeiro Oficial do Município  
JUVENÍLIA/MG

Prezado Senhor,

A Empresa .....(qualificar)....., através do seu procurador Sr.....(qualificar)..... declara que esta ciente dos ditames do instrumento licitação/edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 012/2023 – Pregão Presencial nº 005/2023 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar proposta comercial de preços objetivando o **registro de preços**, para a futura e eventual **“aquisição de cestas básicas”**, para a distribuição junto as famílias carentes, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social”, conforme detalhado abaixo e, em observância ao que prescreve conforme detalhado no anexo I – termo de referência e em conformidade com o detalhado no anexo II – minuta da Ata de Registro de Preços:

ITEM	QTD	UND	DESCRÍÇÃO	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	150	UN	Cesta Básica - Contendo: 1 pacote de arroz agulhinha tipo 1 de 5 kg , 1 pacote de feijão carioca de 5 kg, 1 pacote de açúcar tipo cristal de 5 kg, 2 frascos de óleo de soja de 900 ml, 2 pacotes de café moído de 250 gramas, 1 pacote de sal de cozinha refinado iodado de 1 kg, 1 pacote de macarrão espaguete nº 8 de 1 kg, 1 pacote de farinha de mandioca de 1 kg, 1 pacote de flocos de milho pré-cozido tipo flocão de 500 gramas, 1 pacote de leite em pó de 1 kg, 1 pacote de bolacha de sal de 400 gramas.		
2	150	UN	Cesta básica contendo: 2 pacotes de arroz agulhinha tipo 1 de 5 kg; 2 pacotes de feijão carioca de 5 kg; 2 pacotes de açúcar cristal de 5 kg; 2 frascos de óleo de soja de 900 ml; 3 pacotes de café moído de 250 gramas; 1 pacote de sal de cozinha refinado iodado de 1 kg; 2 pacotes de macarrão espaguete nº8 de 1 kg; 1 pacote de farinha de mandioca de 1 kg; 3 pacotes de flocos de milho pré-cozido, tipo flocão de 500 gramas; 3 pacotes de leite em pó de 1 kg; 4 pacotes de bolacha de sal de 400 gramas; 2 pacotes de absorvente higiênico com abas, pacote com 16 unidades cada		
3	100	UN	Cesta básica contendo: 3 pacotes de arroz agulhinha tipo 1 de 5 kg; 3 pacotes de feijão carioca de 5 kg; 2 pacotes de açúcar cristal de 5 kg; 3 frascos de óleo de soja de 900 ml; 4 pacotes de café moído de 250 gramas; 1 pacote de sal de cozinha refinado iodado de 1 kg; 4 pacotes de macarrão espaguete nº8 de 1 kg; 2 pacotes de farinha de mandioca de 1 kg; 4 pacotes de flocos de milho pré-cozido, tipo flocão de 500 gramas; 4 pacotes de leite em pó de 1 kg; 5 pacotes de bolacha de sal de 400 gramas; 3 pacotes de absorvente higiênico com abas, pacote com 16 unidades cada.		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



4	250	UN	Cesta básica, contendo: 1 pacote de arroz agulhinha tipo 1 de 5 kg, 1 pacote de feijão carioca de 5 kg, 1 pacote de açúcar tipo cristal de 5 kg, 2 frascos de óleo de soja de 900 ml, 2 pacotes de café moído de 250 gramas, 1 pacote de sal refinado iodado de 1 kg, 1 pacote de macarrão espaguete nº 8 de 1 kg, 1 pacote de farinha de mandioca de 1 kg, 1 pacote de flocos de milho pré-cozido tipo flocão de 500 gramas, 1 pacote de leite em pó de 1 kg, 1 pacote de bolacha de sal de 400 gramas e 1 pacote de absorvente higiênico com abas, pacote com 16 unidades.		
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO &gt;&gt;&gt;&gt;&gt;</b>					

Valor global proposto R\$ .....(.....)

Diante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaro que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total obrigação por conta do fornecimento dos objetos nos preços descrito acima.

Sendo o quanto tinhemos para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

Assinatura do Signatário ou Representante Legal

**Atenção Licitante>** Para formular sua proposta, deverá ser observado o detalhado o disposto no anexo I – termo de referência, devendo ser descrito os produtos com as respectivas marcas do fabricante, **a falta da informação da marca do fabricante implica na desclassificação da proposta.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



## MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À  
Prefeitura Municipal de Juvenília  
At. Pregoeiro Oficial do Município  
JUVENÍLIA-MG

Prezado Senhor,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº: 012/2023 – Pregão Presencial nº 005/2023, que tem como objeto seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de **registro de preços**, objetivando a futura e eventual seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de Registro de preços, objetivando a futura e eventual **"aquisição de cestas básicas"**, para distribuição para algumas famílias carentes, que encontram-se em dificuldade de conseguir alimentação mínima para sua subsistência, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Assistência Social".  
o".

Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial , assinar contratos e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de .....

Assinatura do representante

**Observação:** Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente o Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame para fins credenciamento, pautando no direito de ofertas de lances. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procura formal desde que tenha reconhecimento de firma do cedente